



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO** - CNPJ 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – **SINCOPEÇAS** – CNPJ: 76.682.236/0001-17 – Código Sindical: 002.152.88218-5, Presidente: Wanderley Antônio Nogueira – CPF: 111.858.999-87, com assembléia em 18.05.2005, por seus Presidentes, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos que seguem:

01. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º. de maio de 2008 a 30 de abril de 2010, excetuadas as cláusulas 04 (reajuste salarial), 06 (salários normativos) e 11 (alimentação e estadia) que terão a vigência de 12 (doze) meses de 1º de maio de 2008 à 30 de abril de 2009.

02. CATEGORIA ABRANGIDA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os motoristas e condutores de veículos rodoviários e urbanos categoria diferenciada, nos municípios de Curitiba, Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pien, Piraquara, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º. de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 para as cláusulas 04 reajuste salarial e 06 salários normativos deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do início daquele período.

04. REAJUSTE SALARIAL:

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados motoristas e motociclistas (categoria diferenciada) no percentual de 7% (sete por cento) aplicados sobre os salários de maio de 2006, como resultado de livre negociação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após a data base, será garantida a proporcionalidade do reajuste conforme tabela abaixo.

Mês Admissão	Percentagem
Maio/2008	5,00%
Junho/2008	4,57%
Julho/2008	4,14%
Agosto/2008	3,71%
Setembro/2008	3,28%
Outubro/2008	2,86%
Novembro/2008	2,44%
Dezembro/2008	2,02%
Janeiro/2009	1,60%
Fevereiro/2009	1,19%
Março/2009	0,78%
Abril/2009	0,41%

05. CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria predominante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

06. SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o salário correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º. de maio de 2007:

a) Motoristas de Jamanta/Carreta e Semi Reboques	R\$ 1.151,00
b) Motoristas de Truck	R\$ 1.019,00
c) Motoristas de Veículos de Grande Porte como Toco	R\$ 855,00
d) Motoristas de veículos Médio Porte (608 e similares)	R\$ 729,00
e) Motoristas de veículos de pequeno porte até (01 tonelada)	R\$ 557,00

07. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

08. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido à função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (instrução 001 do TST.).

09. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos da Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: As horas correspondentes a redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade, observados os dispositivos de proteção da mulher e do menor.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

11. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:

Fica estabelecido aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede da empresa, que será assegurado à percepção de alimentação e estadia paga pela empresa, nos seguintes valores;

R\$ 10,00, para almoço;

R\$ 10,00, para jantar;

R\$ 4,00, para café;

R\$ 6,00, para pernoite;

Totalizando **R\$ 30,00 (trinta reais)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais

12. UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO:

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedada qualquer desconto a esse título.

13. ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS e, na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e

odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

14. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA:

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

15. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado com menos de um ano de empresa, que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais.. Fica assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

16. RESCISÃO CONTRATUAL:

Nas rescisões contratuais aplicar se á o artigo 477 da CLT. com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito aos Sindicatos dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

17. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA – COOPERATIVA DE CRÉDITO

Autoriza-se o desconto diretamente em folha de pagamento dos valores devidos pelo empregado à **SICREDI SINCOCRE** – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Curitiba e Região em razão de contrato de empréstimo com esta celebrado, ficando o empregador responsável pelo repasse à entidade financeira dos respectivos valores descontados.

18. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar da empresa documentos necessários e providenciar o recurso administrativo cabível junto ao órgão competente, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos de multas descritos acima poderão ser efetuados em folha de pagamento, de uma única vez ou parcelados, mas, somente após finalizados os recursos administrativos ou judiciais, em todas as instâncias apresentadas pelos referidos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de desconto de multas de trânsito na rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido e havendo após esta data, por parte do empregado, êxito no recurso administrativo ou judicial, a empresa devolverá ao empregado demitido o valor descontado na rescisão sobre este título.

19. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento) todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida; , conforme assembléia da categoria realizada no dia 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida a entidade sindical, até 10

(dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula

20.CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas recolherão em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, a contribuição assistencial patronal, nos seguintes valores:

a) Motoristas de Jamanta/Carreta e Semi Reboques	R\$ 1.151,00
b) Motoristas de Truck	R\$ 1.019,00
c) Motoristas de Veículos de Grande Porte como Toco	R\$ 855,00
d) Motoristas de veículos Médio Porte (608 e similares)	R\$ 729,00
e) Motoristas de veículos de pequeno porte até (01 tonelada)	R\$ 557,00

07. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

08. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido à função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (instrução 001 do TST.).

09. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decorso da semana de segunda a sexta feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos da Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: As horas correspondentes a redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade, observados os dispositivos de proteção da mulher e do menor.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

11. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:

Fica estabelecido aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede da empresa, que será assegurado à percepção de alimentação e estadia paga pela empresa, nos seguintes valores;

R\$ 10,00, para almoço;

R\$ 10,00, para jantar;

R\$ 4,00, para café;

R\$ 6,00, para pernoite;

Totalizando **R\$ 30,00 (trinta reais)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais

12. UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO:

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedada qualquer desconto a esse título.

13. ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS e, na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

14. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA:

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

15. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado com menos de um ano de empresa, que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais.. Fica assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

16. RESCISÃO CONTRATUAL:

Nas rescisões contratuais aplicar se á o artigo 477 da CLT. com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito aos Sindicatos dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

17. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA – COOPERATIVA DE CRÉDITO

Autoriza-se o desconto diretamente em folha de pagamento dos valores devidos pelo empregado à **SICREDI SINCOCREB** – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Curitiba e Região em razão de contrato de empréstimo com esta celebrado, ficando o empregador responsável pelo repasse à entidade financeira dos respectivos valores descontados.

18. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar da empresa documentos necessários e providenciar o recurso administrativo cabível junto ao órgão competente, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos de multas descritos acima poderão ser efetuados em folha de pagamento, de uma única vez ou parcelados, mas, somente após finalizados os recursos administrativos ou judiciais, em todas as instâncias apresentadas pelos referidos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de desconto de multas de trânsito na rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido e havendo após esta data, por parte do empregado, êxito no recurso administrativo ou judicial, a empresa devolverá ao empregado demitido o valor descontado na rescisão sobre este título.

19. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento) todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida; , conforme assembléia da categoria realizada no dia 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida a entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula

20.CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas recolherão em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, a contribuição assistencial patronal, nos seguintes valores:

EMPRESAS COM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 70,00
DE 06 A 15 EMPREGADOS	R\$ 110,00
ACIMA DE 16 EMPREGADOS	R\$ 145,00

O recolhimento da contribuição assistencial patronal será feito até o dia 30 de novembro de 2008, em guias próprias em agências bancárias designadas pelo sindicato.

21. PENALIDADES:

Pela inobservância do disposto nesta Convenção, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

22. FORO:

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Junta de Conciliação e julgamento ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Curitiba, 20 de maio de 2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO - CNPJ 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCOPEÇAS – CNPJ: 76.682.236/0001-17 – Código Sindical: 002.152.88218-5, Presidente: Wanderley Antônio Nogueira – CPF: 111.858.999-87

[voltar](#)